



Processo Principal: 009.031/2012-0

Apenso: TC 017.740/2011-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA

Procurador/Advogado: Márcia M^a Araújo Caires – OAB/DF 19.760

Responsável: Karim Bacha (CPF 601.404.459-00)

Proposta: Indeferimento de prorrogação de prazo por mais noventa dias

I – INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo de Tomada de Contas Especial, instaurado em razão de irregularidades detectadas em auditoria realizada no Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), com objetivo de avaliar os processos licitatórios para aquisição de 28 lanchas-patrolha.

II – HISTÓRICO

2. Em 8/5/2013, esta unidade técnica propôs audiência ao senhor Karim Bacha (peça 152 a 153), a fim de que ele apresentasse razões de justificativa pelas falhas de planejamento no Pregão Presencial 34/2009, quando o mesmo estava na qualidade de Subsecretário de Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca. Assim, foi expedido o Ofício 229/2013-TCU/SecexAmbiental (peça 155), cuja ciência ocorreu em 5 de junho de 2013 (A.R. - peça 156).

3. Em 21/6/2013, o senhor Karim Bacha protocolou o registro de entrada nº 501486990 (peça 158), onde requereu dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, para apresentação de suas razões de justificativa, sendo tal pedido devidamente encaminhado por esta SecexAmbiental, em 18/7/13, à apreciação ao Relator dos autos – Ministro Aroldo Cedraz.

4. Em 30/7/2013 foi prolatado o Acórdão nº 4294/2013 – 2ª Câmara, Excerto da Relação 23/2013, onde o colegiado acolheu o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo responsável Karim Bacha, e fixou a data de 19/8/2013 como prazo final para atendimento da audiência, objeto do Ofício 0229/2013-TCU/SecexAmbiental.

5. Desse modo, em 1/8/2013, por meio do Ofício 0435/2013-TCU/SecexAmbiental (peça 162), esta Secretaria notificou referido responsável sobre o novo prazo estabelecido para atendimento da audiência – 19/8/2013.

6. Em 16/8/2013 o senhor Karim Bacha esteve na Sede deste Tribunal e protocolou pedido de vista/cópia dos autos (registro de entrada nº 504167995 – peça 163), o qual foi prontamente atendido no mesmo dia por este Serviço de Administração da SecexAmbiental (peça 164), em razão do responsável não residir em Brasília/DF.

7. Em 20/8/2013, findo o prazo fixado pelo Acórdão nº 4294/2013 – 2ª Câmara para atendimento da diligência, foi protocolado neste Tribunal o registro de entrada nº 503494054, onde a senhora Márcia Maria Araújo Caires, OAB/DF 19.760:

- 7.a) apresenta documento (peça 165) onde o senhor Karim Bacha a nomeia e constitui como procuradora para promover tudo que for indispensável à sua defesa no processo 009.031/2012-0 – apenso 017.740/2011-8;
- 7.b) solicita prorrogação do prazo de defesa por mais 90 (noventa) dias, considerando o tempo necessário para que ela venha a ter acesso às cópias do processo administrativo já solicitado ao Ministério da Pesca, bem como para promover a imprescindível leitura, estudo e elaboração da defesa técnica de seu cliente; e
- 7.c) requer, por fim, fornecimento de vista e cópia do inteiro teor do processo 009.031/2012-0 – apenso 017.740/2011-8.

8. Em 28/8/2013, foi concedida à solicitante vista eletrônica remota (peça 170), bem como obtenção das cópias digitalizadas dos dois processos, de forma presencial, neste Serviço de Administração da SecexAmbiental (peça 171).

9. Preliminarmente, cabe destacar que o relator, Ministro Aroldo Cedraz, delega competência aos titulares de unidade técnica e a seus substitutos regulamentares, para concessão de prorrogação de prazo para apresentação de razões de justificativa pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, da Portaria-MIN-AC nº 1, de 15 de janeiro de 2009, motivo pelo qual a solicitação da requerente deverá ser submetida àquele Gabinete, haja vista se tratar de pedido de uma segunda prorrogação, por um prazo a mais de noventa dias.

III – CONCLUSÃO

10. Apesar de o pedido da representante legal ser tempestivo, entende-se não ser suficiente o argumento da requerente em prorrogar o prazo por mais 90 (noventa) dias, com o objetivo de ter tempo necessário em obter do Ministério da Pesca cópia do processo nº 00350.003273/2009.82; e em proceder à leitura, estudo e elaboração de defesa técnica de seu cliente.

11. Ressalte-se o fato de o senhor Karim Bacha ter podido constituir profissional com conhecimento técnico suficiente para responder aos questionamentos desde o início do devido processo legal de ampla defesa, quando este tomou ciência da deliberação prolatada pelo Tribunal.



12. Ademais, em atendimento ao primeiro pedido de dilação de prazo apresentado pelo responsável (peça 158), já lhe foi concedido, por meio do Acórdão nº 4294/2013 – 2ª Câmara, prazo por mais 60 (sessenta) dias para apresentação de suas razões de justificativa.

IV - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Ante o exposto, submetem-se os autos à apreciação superior, propondo-se o encaminhamento do presente processo ao gabinete do Ministro Relator Aroldo Cedraz, com proposta de indeferimento do pedido efetuado pela representante legal do responsável Karim Bacha, a fim de que não lhe seja concedida a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar do prazo anteriormente fixado pelo Acórdão nº 4294/2013 – 2ª Câmara, para atendimento do Ofício 229/2013-TCU/SecexAmbiental.

Serviço de Administração da SecexAmbiental, em 29 de agosto de 2013.

(Assinado eletronicamente)
Cláudia Patricia de Azevêdo Paiva
TEFC matrícula 2471-6